



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES Nº 9/2018
NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS

| <input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário | <input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor | |
|--|--|---|
| Tomada Pública de Contribuições sobre critérios a serem aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural visando elaboração ou revisão de instrumentos regulatórios | | |
| ASSUNTO | PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | Área do Campo - é a área circunscrita pelo polígono que delimita o Reservatório Contínuo ou Reservatórios a Profundidades Variáveis, nos termos do inciso XXX . | Todas as justificativas constam da Carta EP 119/2018 e Carta EP 003/2019. |
| DEFINIÇÃO DE RESERVATÓRIOS A PROFUNDIDADES VARIÁVEIS | Reservatórios a Profundidades Variáveis: jazida declarada comercial, em profundidades variáveis, desde que entre si sobrepostas e não comunicadas hidráulicamente pela fase óleo ou pela fase gás. | |
| DEFINIÇÃO DE RESERVATÓRIOS CONTÍNUOS | Reservatório Contínuo: jazida declarada comercial com características geológicas semelhantes, em profundidades semelhantes e em comunicação hidráulica pela fase óleo ou pela fase gás. | |

| | | |
|-------------------------------------|---|--|
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>Unificação – determinação regulatória possível, para fins de desenvolvimento da produção, se comprovado, exclusivamente com base nos aspectos geológicos, se tratar de um Reservatório Contínuo ou de Reservatórios a Profundidades Variáveis, nos termos do inciso XXX, e oriundos de um mesmo contrato.</p> | |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>Art. 4º. Quando da Declaração de Comercialidade, o Concessionário/Contratado deverá incluir um mapa apresentando os limites da área declarada comercial para fins de definição da Área do Campo.</p> | |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>§ 1º A ANP terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Declaração de Comercialidade para aprovar a Área do Campo ou determinar modificações mediante verificação dos requisitos da Unificação, nos termos do inciso XXX, notificando o Concessionário/Contratado para apresentar seus argumentos.</p> | |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>§2º O Concessionário/Contratado terá um prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação para apresentar suas justificativas, repetindo-se o procedimento previsto no parágrafo 1º.</p> | |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>§ 3º Caso a ANP não identifique a hipótese de Unificação, nos termos do inciso XXX, a ANP aprovará a delimitação da Área do Campo e passará para a avaliação do Plano de Desenvolvimento, quando encaminhado.</p> | |

| | | |
|--|--|--|
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>§ 4º – Após a Declaração de Comercialidade, na hipótese de identificada a descoberta de nova jazida declarada comercial, a ANP somente poderá determinar a Unificação se verificadas as condições estabelecidas no inciso XXX.</p> | |
| INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM CONSIDERADOS | <p>§5º – Eventual compartilhamento de infraestrutura ou a avaliação econômica do projeto do Concessionário/Contratado não serão considerados pela ANP como critérios para fins de Unificação.</p> | |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>§6º – A Unificação mencionada no parágrafo acima somente produzirá efeitos prospectivos.</p> | |
| AGRUPAMENTO DE RESERVATÓRIOS | <p>§7º – No caso descrito no § 4.º acima, tendo a ANP aplicado o instituto da Unificação, o Contratado/Concessionário deverá apresentar o novo nome do Campo e a Data de Início da Produção que, para fins do art. 3.º, inc. II do Decreto 2.705/98, será a data em que a ANP decidir pela Unificação.</p> | |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: tpc_sdp@anp.gov.br.